



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 31/2025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 08/2025.

“Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população.”

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e o Prefeito Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo Único.: Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- I – hospital, unidade de pronto atendimento, unidade básica de saúde;
- II – escolas, centros de educação infantil e estabelecimentos similares;
- III – praças;
- IV – demais obras financiadas com recursos públicos.

Art. 2º Consideram-se obras públicas incompletas aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de posturas do Município e a Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

Art. 3º Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

ALVINLÂNDIA, 15 DE ABRIL 2.025.

EVERTON AURÉLIO CARDOSO GOMES

RG. Nº 42.663.738-0/SSP/SP

PRESIDENTE DA CÂMARA

PUBLICADO E AFIXADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

TATIANA SOARES BRIQUEZI

RG. Nº 32.719.092-9/SSP/SP

OFICIAL LEGISLATIVO.